

Art. 14. As licenças de que tratam o art. 117 § 1.º das mesmas posturas de 1865 serão concedidas pelo presidente da camara municipal.

Art. 15. Continuam em vigor os paragraphos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 13, 16, 17 e 18 do art. 5 das posturas de 1865.

Ficam revogadas a disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver, José Benedicto Gomes de Araujo, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 5

O doutor José Luiz de Almeida Couto, comenlador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de S. João de Capivary, decretou a resolução seguinte :

Artigo unico. Todos os negociantes estabelecidos nesta cidade com loja de fazendas, ferragens e armario, ou com armazem de secos e molhados, são obrigados a fechar as portas dos seus estabelecimentos commerciaes em todos os domingos e dias santificados, desde as 3 horas da tarde, até o dia seguinte ás 6 horas da manhã, sob pena, aos infractores, da multa de 30\$000.

§ unico. Estão sujeitos ás disposições penaes deste artigo os negociantes quer de um ou alguns destes generos, quer de tolos ellos conjunctamente.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver, José Benedicto Gomes de Araujo, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 6

O doutor José Luiz de Almeida Couto, comenlador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de São Francisco de Paula dos Pinheiros, decretou a seguinte resolução :

### **Codigo do Posturas da Camara Municipal da villa de São Francisco de Paula dos Pinheiros**

#### TITULO I

##### DO ALINHAMENTO DAS RUAS E EDIFICAÇÃO

Art. 1.º Todas as ruas que se abrirem neste municipio terão pelo menos 8,80 centimetros de largura e as praças e largos deverão ser quadrados sempre que for possível.

Art. 2.º Os limites da villa serão circumscriptos pela camara, que mandará levantar o plano de arruamento das ruas e praças comprehendidas naquelles limites.

